



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

PARECER JURÍDICO

(Carta Convite – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 052/2017

Processo Administrativo n° 015/2017

Convite n° 001/2017

...

Trata-se de CONVITE do tipo menor preço por item para a aquisição de água mineral (com e sem gás) para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.

Extraí-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação buscou cotação junto a 06 (seis) empresas do ramo, obtendo os orçamentos de fls. 06/07, resultando no valor médio total de R\$ 2.062,00 (dois mil e sessenta e dois reais) (fls. 08).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão formal/procedimental, verifico que o presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado, há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido (fls. 02/03) bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 09/10); manifestação pela aplicação ao caso concreto da modalidade licitatória Convite (fls. 11); além de pesquisa de mercado composta por 6 (seis) orçamentos (fls. 06/07).

Ademais, verifico que a minuta da carta convite disponibilizada às fls. 12/16 preenche os requisitos legais, em especial o prazo mínimo de 5 (cinco)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

dias úteis entre a divulgação da Carta Convite e a sessão de abertura dos envelopes; a previsão da possibilidade de quaisquer interessados (que não os licitantes convidados pela Administração) manifestar interesse na participação do certame com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência da sessão de abertura dos envelopes (subitem 2 do item II – fls. 12); correta fixação dos prazos para impugnação da carta convite (subitens 3 e 4 do item II – fls. 12-v) e para recursos (subitem 1 do item VII – fls. 13-v); e exigência dos requisitos mínimos de habilitação – prova de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social (alíneas “b” e “c” do subitem 1 do item V – fls. 13).

Sobre a modalidade licitatória adotada (convite), julgo pertinente e dotada de razoabilidade a fundamentação trazida no r. despacho de fls. 11, de lavra do ilustre Presidente da Comissão de Licitação desta Casa de Leis, no sentido da dificuldade de participação de interessados nos pregões promovidos por esta Casa de Leis, conforme têm demonstrado os resultados de certames anteriores.

Com efeito, dentre as possíveis causas para tal desinteresse elencam-se o baixo valor das aquisições; custos operacionais para fornecedores não localizados nesta urbe; e até mesmo a ausência dos requisitos habilitatórios exigidos comumente nos editais de pregão.

Fato a considerar é que, por vezes, tais empecilhos impossibilitam a participação de fornecedores com melhores preços, sagrando-se vencedoras as propostas menos vantajosas a esta Câmara Municipal.

Seja como for, a título experimental, pese a indiscutível preferência desta Procuradoria pela modalidade licitatória “pregão”, considerando as peculiaridades locais supra aduzidas; tratando-se de aquisição com entrega imediata do objeto licitado e ainda, observados os requisitos legais para a modalidade licitatória ora escolhida, entendo pela legalidade e regularidade do presente procedimento.

Sem prejuízo do acima exposto, cumpre consignar que caberá a Comissão de Licitação, responsável pelo certame, **garantir a ampla divulgação da**



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.926.718/0001-76
Procuradoria Legislativa

presente Carta Convite nos meios de publicidade oficial, além de sua afixação no quadro de avisos desta Edilidade, bem assim, ante a ausência de cadastro de fornecedores, **encaminhar convites a mais de 3 (três) fornecedores, possibilitando maior competição no certame**, os quais deverão ser enviados de forma física ou eletrônica com confirmação de recebimento e identificação do responsável pela empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à sessão de abertura dos envelopes.

Portanto, uma vez que a minuta da carta convite e respectivos anexos observam os requisitos descritos em lei, os mesmos estão aprovados por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Dispensada a minuta de contrato pela “nota de empenho” conforme subitem 1 do item VIII da Carta Convite, nos termos do art. 62, *caput* e § 4º da Lei nº 8.666/93, deixo de proceder à sua análise/aprovação.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela REGULARIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os demais requisitos previstos acima, bem assim na Lei nº 8.666/93, garantindo-se ampla publicidade a todo o procedimento licitatório.

É o parecer.

Pradópolis, 04 de agosto de 2017.

MARCELO BATISTELA MOREIRA
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 305.353

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2381-4964-6D4C-CC8F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2381-4964-6D4C-CC8F



Hash do Documento

5A95F7B18531D1C676F5D0EAE7FFB029ABCF128C7811E0B8CE7BEAC59143A1D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/08/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 14/08/2017 11:13 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

